



ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ: 01.612.533/0001-97

Praça Carlos Alberto Siqueira Amorim, nº 100, Centro, Turilândia - MA - CEP: 65.276-000

Comissão de contratação

Fls _____

Rubrica _____

PROCESSO Nº 004/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2024
CONTRATO 203/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL
DE TURILÂNDIA - MA, E A C
GONSALVES - EMPREENDIMENTOS,
PARA O FIM QUE A SEGUIR SE
DECLARA.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Turilândia/MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.612.533/0001-97, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, neste ato representado por seu Secretário, o Sr. Isaque Ribeiro Aniba, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 449.964.623-53, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro a empresa **E A C GONSALVES - EMPREENDIMENTOS**, inscrita no CNPJ Nº 39.505.504/0001-07, com sede a Rua dos Azulões, no 1, Edif. Office Tower, Sala 126, Jd. Renascença, no Município de São Luís - MA, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada na forma de seu ato constitutivo pelo(a) Senhor(a) Emmanuel Anthony Cutrim Gonsalves, CPF Nº 063.560.313-60, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 035/2024, e o resultado final da Inexigibilidade 004/2024, e perante as testemunhas abaixo nomeadas, firmam o presente contrato, que se regará pela Lei Nº 14.133/21, e suas alterações, a legislação que rege a espécie, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1.O presente contrato tem como fundamento a Inexigibilidade Nº 004/2024, devidamente autorizada pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças e a proposta da contratada, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a **contratação direta por inexigibilidade de licitação empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria em gestão de convênios e contratos de repasses, para atendimento das necessidades do município de Turilândia - MA.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO



ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 01.612.533/0001-97

Praça Carlos Alberto Siqueira Amorim, nº 100, Centro, Turilândia - MA - CEP: 65.276-000

Comissão de contratação

Fls _____

Rubrica _____

3.1. Pelos serviços executados a contratante pagará à contratada o valor mensal de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), totalizando o valor de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
1	Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em gestão de convênios e contratos de repasses, para atendimento das necessidades do município de Turilândia - MA	MÊS	12	R\$ 14.000,00	R\$ 168.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1. Os preços pactuados não sofrerão reajuste de preços.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1. O presente contrato vigorará a contar da data de sua assinatura pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, em conformidade com Art. 107, da lei 14.133/21

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 Os pagamentos serão realizados mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da efetiva execução dos serviços, na forma da lei 14.133/21;

6.2 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.1.2 O prazo de validade;

6.1.3 A data da emissão;

6.1.4 Os dados do contrato e do órgão contratante;

6.1.5 O período de prestação dos serviços;

6.1.6 O valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis

6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á



ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ: 01.612.533/0001-97

Comissão de contratação

Fls _____

Rubrica _____

Praça Carlos Alberto Siqueira Amorim, nº 100, Centro, Turilândia - MA - CEP: 65.276-000

após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

(1) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

(2) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad \frac{I}{= \quad} \quad \frac{(6 / 100)}{\quad} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da Contratada:

a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

b) Executar o objeto conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta;

c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados



ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 01.612.533/0001-97

Comissão de contratação

Fls. _____

Rubrica _____

Praça Carlos Alberto Siqueira Amorim, nº 100, Centro, Turilândia - MA - CEP: 65.276-000

d) Manter preposto, aceito pela Prefeitura municipal de Turilândia/MA, durante todo período de vigência do contrato, para representá-lo sempre que for necessário, conforme já disposto acima;

e) Informar ao Fiscal de Contratos da Prefeitura de Turilândia/MA, ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

f) Efetuar a prestação dos serviços nas condições e prazos estipulados;

g) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo, prontamente, a qualquer reclamação da Prefeitura do município de Turilândia/MA

h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

i) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

j) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do serviço.

k) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

l) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

m) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto

o) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre

p) Permitir e facilitar a fiscalização efetuada pelo município de Turilândia/MA, atendendo, prontamente, suas observações e exigências;

q) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da Prefeitura Municipal de Turilândia /MA;



ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 01.612.533/0001-97

Praça Carlos Alberto Siqueira Amorim, nº 100, Centro, Turilândia - MA - CEP: 65.276-000

Comissão de contratação

Fls _____

Rubrica _____

r) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

s) Assinar o Contrato, quando houver, e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

t) Substituir imediatamente, qualquer um dos integrantes da equipe de trabalho, em caso de falta, de execução dos serviços em desconformidade com o exigido e/ou se solicitado por esta prefeitura municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

a) Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de pessoa por ela credenciada;

b) Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços

c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

d) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto, anotando e registrando as ocorrências;

e) Não consentir que outrem execute o objeto sob responsabilidade da CONTRATADA;

f) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados com o Contrato;

g) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, a abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares, concedendo-lhe prazo para defesa;

h) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, a aplicação de eventual penalidade, nos termos do Contrato;

i) Efetuar a análise da nota fiscal enviada pela contratada, atestar em tempo hábil, e encaminhar para a realização do pagamento;

j) O contrato será acompanhado e fiscalizado por um representante da Prefeitura Municipal especialmente designado, conforme o art.117 da Lei 14.133/21;

k) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor, além daqueles que não apresentarem condições de serem utilizados.

l) Exigir da empresa, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas no Contrato



ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 01.612.533/0001-97

Praça Carlos Alberto Siqueira Amorim, nº 100, Centro, Turilândia - MA - CEP: 65.276-000

Comissão de contratação

Fls _____

Rubrica _____

m) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

n) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

o) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

p) Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- SICAF;

- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

- Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

p.1 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

p.2 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

CLÁUSULA NONA - DA DISCRIMINAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

a) Cadastro de propostas de convênios e contratos de repasses junto às plataformas dos programas;

b) Formalização e Celebração de Instrumentos com a União;

c) Execução sistêmica de Convênios e Contratos de Repasses;

d) Gestão e acompanhamento presencial nas Secretarias Ministeriais, Órgãos Federais, Gerência da Caixa Econômica Federal, (GIGOV/SL) e Secretarias e órgãos Estaduais;

e) Prestação de Contas parcial e final de Convênios e Contratos de Repasse na Plataforma Transferegov.br (SICONV).



ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ: 01.612.533/0001-97

Praça Carlos Alberto Siqueira Amorim, nº 100, Centro, Turilândia - MA - CEP: 65.276-000

Comissão de contratação

Fls _____

Rubrica _____

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa nos termos do art. 155 Lei nº 14.133/21, a CONTRATADA que:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 01.612.533/0001-97

Comissão de contratação

Fls _____

Rubrica _____

Praça Carlos Alberto Siqueira Amorim, nº 100, Centro, Turilândia - MA - CEP: 65.276-000

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

a) A sanção prevista no inciso I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155

c) A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.3 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o município de Turilândia/MA poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ: 01.612.533/0001-97

Comissão de contratação

Fls _____

Rubrica _____

Praça Carlos Alberto Siqueira Amorim, nº 100, Centro, Turilândia - MA - CEP: 65.276-000

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 – O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 137 a 139 da lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUINDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 166 a 168, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

12.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoadada e subscrita pelo representante legal da recorrente, dirigida à Prefeitura Municipal de Turilândia/MA.

12.3- Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal de Turilândia/MA e encaminhados à Comissão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1 - As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.02.00 Secretaria de Administração e Finanças

04.122.0002.2101.0000 - Manutenção e funcionamento da central de contratos e convênios

3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. Para recebimento do objeto serão obedecidas as regras dos artigos 140 da lei 14.133/21

14.2 O recebimento definitivo será concretizado quando comprovada a participação dos colaboradores participantes no curso por meio da emissão de certificado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da cidade de Santa Helena - MA, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.



ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 01.612.533/0001-97

Praça Carlos Alberto Siqueira Amorim, nº 100, Centro, Turilândia - MA - CEP: 65.276-000

Comissão de contratação

Fls _____

Rubrica _____

Turilândia/MA, 02 de maio de 2024

Secretaria Municipal de Administração e Finanças
CONTRATANTE

gov.br

Documento assinado digitalmente

EMMANUEL ANTHONY CUTRIM GONSALVES

Data: 06/05/2024 00:50:02-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

E A C GONSALVES - EMPREENDIMENTOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Aline
Nome: _____
CPF nº: 611.636.523-00

TESTEMUNHAS:

Prigora
Nome: _____
CPF nº: 613.804.233-27